



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005  
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito  
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 971 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 2020

## PODER EXECUTIVO

Autoridade Competente

### 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 012/2020 - PMJC-RN

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura municipal de João Câmara  
Prefeitura municipal de João Câmara  
Prefeitura Municipal de João Câmara/RN  
Registro de Preços Eletrônico nº 012/2020  
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

| Resultado da Adjudicação |                                   |
|--------------------------|-----------------------------------|
| Item:                    | 0001                              |
| Descrição:               | CESTAS BÁSICAS. (CONFORME EDITAL) |
| Quantidade:              | 2.000                             |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade                           |
| Valor Referência:        | 1,0000                            |
| Valor Final:             | 75,0300                           |
| Valor Total:             | 150.060,0000                      |
| Adjudicado em :          | 16/04/2020 - 14:11:00             |
| Adjudicado Por:          | Anderson Victor da Silva Costa    |
| Nome da Empresa:         | 32.627.216/0001-78 KLINTEX LTDA   |
| Modelo:                  | confeccionada                     |

**ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA**

Pregoeiro(a)

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

### 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES (INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS).

O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua – Jerônimo Câmara, nº 50, Centro, João Câmara/RN, Cep: 59.550-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, visando a **AQUISIÇÃO DE**

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### 1 GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a), JOACER DE SOUZA ATALIBA, Portador do CPF: 008.817.354-26 no cargo em comissão de Fiscal em Vigilância Sanitária na Secretária Municipal de Saúde, do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio Torreão, 20 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

### 2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE SRP Nº 012/2020 - PMJC-RN

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico nº 012/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

| Resultado da Homologação |   |
|--------------------------|---|
| Item:                    | 0001  |
| Descrição:               | CESTAS BÁSICAS. (CONFORME EDITAL)                                 |
| Quantidade:              | 2.000   |
| Unidade de Fornecimento: | Unidade   |
| Valor Referência:        | 1,0000  |
| Valor Final:             | 75,0300   |
| Valor Total:             | 150.060,0000  |
| Situação:                | Homologado em 16/04/2020 14:12:50 Por: Manoel dos Santos Bernardo |
| Nome da Empresa:         | KLINTEX LTDA  |
| Modelo:                  | confeccionada   |

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES (INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)**, destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Os empreendedores individuais, grupos formais e informais, deverão apresentar documentação para HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA, durante o período de 23 de abril a 08 de maio do ano em curso, no horário de expediente, qual seja, 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizado no logradouro suso epigrafado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas gerais desta licitação serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/1994 e suas alterações, observando especialmente o disposto no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013. Os interessados deverão apresentar a documentação HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA devidamente exigidos, em envelopes separados e lacrados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h00min às 12h00min e, das 14h00min às 17h00min, bem como, nos sites: [www.licitacaojoacamara.com.br](http://www.licitacaojoacamara.com.br), e, [www.licitafacil.tce.rn.gov.br](http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br).

João Câmara/RN, em, 22 de abril de 2020.

**ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA**  
Presidente da CPL/PMJC/RN

**5 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO - PE SRP Nº 012/2020 - PMJC-RN**

VENCEDORES DO PROCESSO  
Registro de Preços Eletrônico 012/2020

| KLINTEX LTDA - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 32.627.216/0001-78 |                                   |               |          |                |                       |
|--|-----------------------------------|---------------|----------|----------------|-----------------------|
| Código   | Produto                           | Modelo        | Qtde     | Valor Unitário | Valor Total           |
| 0001   | Cestas Básicas. (conforme Edital) | confeccionada | 2.000 UN | R\$ 75,03      | R\$ 150.060,00        |
| <b>TOTAL DO VENCEDOR</b>   |                                   |               |          |                | <b>R\$ 150.060,00</b> |
| Valor Total: R\$ 150.060,00  |                                   |               |          |                |                       |

**6 GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 011/2020**

“Define e estabelece, a partir de 23/04/2020, condições de funcionamento para agências bancárias, correspondentes bancários e estabelecimentos comerciais essenciais.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 006/2020 que regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de João Câmara e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 007/2020 que declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Decreta:

Art. 1º- O funcionamento das agências bancárias e correspondentes bancários estão condicionados ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I- adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- II- manter em todo atendimento, presencial ou mediante uso de terminais eletrônicos, a distância mínima de 1,5 m a 2 m entre atendidos e atendentes, bem como entre clientes/usuários dentro dos ambientes das Agências e das respectivas filas formadas externamente;
- III- estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam obrigatoriamente a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas filas externas, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
- IV- deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento e nas filas externas;
- V- realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente

desinfecção com álcool 70%, sempre que possível, nos horários de funcionamento das Agências, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

VI- os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão obrigatoriamente ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, com a maior frequência possível, dentro do horário comercial;

VII- Os trabalhadores que atendam ao público nas operações bancárias deverão obrigatoriamente utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs), aplicando-se a mesma norma aos trabalhadores que irão organizar as filas de entrada aos estabelecimentos listados no *caput*;

VIII- o uso obrigatório de máscaras pelos clientes e/ou usuários (as) nas filas externas e internamente nas agências bancárias e correspondentes bancários;

Art. 2º - As obrigações contidas no art. 1, incisos III, IV, V, VII e VIII são aplicadas para os estabelecimentos comerciais tido como essenciais:

Art. 3º - Aplicam-se as medidas acima, sem prejuízo das seguintes medidas:

I- efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os associados/as e clientes que buscarem atendimento, o qual deverá está utilizando máscara facial cirúrgica, fazendo triagem para encaminhando para atendimento de um usuário por vez somente nas condições de ser emergencial e orientar que os demais atendimentos deverão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone;

II- disponibilizar aos clientes/associados (as) que estão internamente e/ou externamente nas filas de organização ambiente para atendimentos de suas necessidades fisiológicas;

III- aumentar a disponibilidade de horários para atendimentos dos seus clientes/associados (as), evitando dessa maneira aglomerações;

Parágrafo único: as medidas elencadas no inciso I do *caput* se aplica aos estabelecimentos comerciais tido como essenciais.

Art. 4º - Para fiscalização das medidas supracitadas fica estabelecido a faculdade de participação da Polícia Militar, Guardas Municipais, Defesa Civil e profissionais da Vigilância Sanitária, dentre outros;

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 20 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

**7 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 23010001/2019 PROCESSO ADM. Nº 185/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2019**

O Município de João Câmara/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **028/2019, RESOLVE**, registrar o preço da empresa ULTRA CLIN CLÍNICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.266.971/0001-06, com sede na Rua – Ubaia II, 7846, Pitimbu, Natal/RN, Cep: 59.067-620, neste ato representada pelo (a) KARLA ADRIANA VASCONCELOS DE AQUINO, portador(a) da carteira de identidade nº 001.141.906-SPP/RN, e do CPF/MF n.º 914.050.334-87, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### **DO OBJETO**

Aditar o TERMO DE CONTRATO Nº 23010001/2019, quanto ao valor unitário, alterando-o, de R\$ 90,00 (noventa reais), para o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos termos do que foi acordado amigavelmente, bem como a CLÁUSULA TERCEIRA, itens 3.1 e, 3.2 do aludido termo de contrato.

#### **. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições dispostas no contrato.

#### **3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**Município de João Câmara/RN, em, 16 de abril de 2020.**

Prefeitura Mul. de João Câmara/RN

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

CPF Nº 028.976.474-26

Prefeito Municipal

Município/ João Câmara /RN

Pela/ Contratante

Ultraclin Clínica LTDA – ME

CNPJ/MF Nº 19.266.971/0001-06

**KARLA ADRIANA VASCONCELOS DE AQUINO**

CPF/MF N.º 914.050.334-87

Pela/ Contratada

#### **8 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA-ME. Conforme abaixo;

| Nº da Liquidação | Nº do Empenho | Valor R\$ | Nº da Nota Fiscal |
|------------------|---------------|-----------|-------------------|
| 000222/2020      | 206008/2020   | 2.069,32  | 00038             |
| 000272/2020      | 312003/2020   | 4.599,65  | 00039             |

. O referido pagamento refere-se à realização de exames cito patológico para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Câmara.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de exames Cito patológico , para atendimento regular aos pacientes da rede pública de saúde municipal, sem prejuízo de continuidade dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 23 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 9 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 02 /2020 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de João Câmara e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) e estadual (decreto número 113 de 12 de março de 2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Portaria Conjunta da Presidência 946-2020) já determinou a suspensão de prazos processuais em processo físicos no Estado do RN;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de João Câmara/RN em especial quanto aos prazos judiciais relativos ao PJE;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo, excepcionalmente, das atividades dos Procuradores da Procuradoria Geral do Município de João Câmara/RN durante a decretação de pandemia em razão do CORONAVIRUS – COVID-19, por mais 20 dias úteis, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos na Portaria de nº 001/2020.

Art. 2º. O Procurador Geral pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais procuradores, desde que justificado no interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THALLES ROMMERO DA SILVA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Município

OAB/RN 7.912

## 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ADITIVO DE DURAÇÃO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFICIO EVENTUAL NA MODALIDADE ALUGUEL SOCIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE TEM COMO BENEFICIÁRIO A SENHORA SANDA DA SILVA, O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO NA RUA 21 DE ABRIL, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO NA CIDADE DE JOÃO CÂMARA/RN, O IMÓVEL PERTENCE A SENHORA MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA SILVEIRA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA:MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA SILVEIRA

DO ACRÉSCIMO:O presente termo aditivo corresponde a 100% do valor original, o que equivale a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DA PRORROGAÇÃO: fica a vigência contratual prorrogada até 30 de Junho de 2020.

DA FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inc. II da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

João Câmara/RN,23 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 122/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor efetivo, Luiz Gonzaga da Fonseca Roque, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 2348-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do

Município de João Câmara/RN, no período de 30 de abril á 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 12 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME, conforme abaixo:

| Nº da Liquidação | Nº do Empenho | Valor R\$ | Nº da Nota Fiscal |
|------------------|---------------|-----------|-------------------|
| 00092/2020       | 309001/2020   | 11.201,13 | 0011203           |
| 00093/2020       | 318003/2020   | 11.565,63 | 0011210           |
| 00094/2020       | 211002/2020   | 15.763,96 | 0011205           |
| 00095/2020       | 318004/2020   | 7.984,28  | 0011211           |

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de necessidade de material de construção em geral, para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal de obras, transporte e urbanismo.

O pagamento da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega de material de construção em geral, para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal de obras ,transporte e urbanismo, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 23 de abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 13 GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 125/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação o prazo para o comparecimento dos Professores concursados, aprovados, homologados através da Portaria nº 025/2020 publicado no Diário Oficial nº 2.217/2020 e convocados através do Edital nº 001/2020 que ainda não compareceram a Secretaria Municipal de Administração para a regularização documental com vista a ocupação de cargos de provimentos efetivos de professores.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 123/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor efetivo, Luiz Fernandes, que exerce a função de guarda municipal, com matrícula 2330-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 30 de abril á 29 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 15 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME referente a nota de liquidação n.º 270/2020, datada de 14/04/2020, do empenho n.º 325002/2020, no valor de R\$ 14.714,71 (quatorze mil setecentos quatorze reais e setenta um centavo), referente nota fiscal n.º 000108 O referido pagamento refere-se a aquisição de material de limpeza e descartáveis, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega do material para, limpeza e descartáveis das atividades da secretaria municipal de Saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-rn, em 23 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

## 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 124/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica concedido a servidora, Dalva Maria Paulino da Silva, que exerce a função de conselheira tutelar, sob matrícula 10944-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Abril de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**

Prefeito Municipal

---



**DIÁRIO OFICIAL**  
Ed. nº 971 - de 24.04.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo  
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

**EXPEDIENTE**  
**Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Leandro Paulino de Araujo**  
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M